

PROJETO DE LEI N.º , DE 2013.

(do Sr. Deputado Zé Geraldo)

Modificar o art.55, § 1º, inciso I da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, bem como o art. 91 da Lei 9.504/1997 para alterar o prazo de transferência de domicílio eleitoral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta norma tem por objetivo alterar o art.55, § 1º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, para modificar o prazo de permissão de alteração de domicílio eleitoral ficando vedado que o pedido de transferência de domicílio eleitoral seja recebido 285 dias antes da eleição.

Art. 2º O art. 55º, § 1, inciso I da nº 4.737, de 15 de julho de 1965, passa a vigorar da seguinte forma:

Art.55º.....

.....

§1º.....

.....

I- Entrada do requerimento no cartório eleitoral do novo domício até 285 (duzentos e oitenta e cinco) dias antes da data da eleição;

Art.3º O art. 91 da Lei 9.504/1997 passa a vigorar com o seguinte preceito:

Art. 91. Nenhum requerimento de inscrição eleitoral ou de transferência será recebido dentro dos 285 (duzentos e oitenta e cinco) dias anteriores à data da eleição.

§1º A retenção de título eleitoral ou do comprovante de alistamento eleitoral constitui crime, punível com detenção, de um a três meses, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade por igual período, e multa no valor de cinco mil a dez mil UFIR.

§2º No ano de realização de eleições municipais, não será permitida a transferência de eleitores de um município para outro do mesmo Estado, nem de municípios limitrofes pertencentes a Estados diferentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do exercício subsequente.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei tem como objetivo: modificar o art.55, § 1º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, bem como o art. 91 da Lei 9.504/1997 para alterar o prazo de permissão de alteração de domicílio eleitoral ficando vedado que o pedido de transferência de domicílio eleitoral seja recebido no ano da eleição.

Tal medida se faz necessária, com vistas a evitar a manipulação dos resultados das eleições por meio de fraudes e garantir o equilíbrio e lisura do pleito eleitoral, ante a presença de volumosa migração de títulos perto do período eleitoral, gostaria de pedir o apoio dos nobres pares nesta Casa para a rápida aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, de de 2013.

Deputado Zé Geraldo